

PAINT 2023

Plano Anual de Auditoria Interna

Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretores

Guilherme Santana Lopes Gomes
Júlio Cesar Mello Rodrigues - Interino
Roger Romão Cabral
Tasso Mendonça Júnior

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral - Substituta

Edna do Nascimento Seabra

Auditor-Chefe da Auditoria Interna Governamental

Walter Ferreira Dantas

Equipe da Auditoria Interna

Etivaldo Rodrigues da Silva
Leonardo da Costa Val

Apoio Administrativo da Auditoria Interna

Elenice Alves de Moraes
Ilna de Oliveira Ferraz

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 1. A ANM..... | 4 |
| 2. A Auditoria Interna da ANM | 4 |
| 3. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)..... | 5 |
| 4. Aspectos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021..... | 5 |
| 5. Previsão de alocação da força de trabalho - inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021 | 8 |



1. A ANM

1.1. A Agência Nacional de Mineração (ANM) é uma Autarquia, sob regime especial, criada pela Lei nº 13.575, de 26/12/2017, dotada de personalidade jurídica de direito público com independência administrativa, autonomia patrimonial e financeira. A Agência tem sede em Brasília e possui unidades operacionais nos Estados da Federação.

1.2. A ANM tem como missão gerir o patrimônio mineral brasileiro, de forma social, ambiental e economicamente sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade.

1.3. Nesse contexto, compete a ANM a implementação de políticas nacionais para as atividades de mineração e a elaboração de normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, por intermédio dos macroprocessos de gestão interna, regulação, fiscalização, outorga, constituição e cobrança dos créditos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), da Taxa Anual por Hectare (TAH), entre outras incumbências relativas as atividades de mineração no país.

2. A Auditoria Interna da ANM

2.1. As auditorias internas da Administração Pública Federal Indireta foram criadas em cumprimento ao artigo 14, do Decreto nº 3.591/2000.

2.2. Segundo *The Institute of Internal Auditors* e o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA - Brasil), a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva, que presta serviços de avaliação e de consultoria, e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização no alcance de objetivos estratégicos, por meio de abordagem metodológica que propicia a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

2.3. A Auditoria Interna Governamental da ANM (AIG) sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria-Geral da União (CGU) e, internamente, vinculam-se funcionalmente a Diretoria Colegiada e administrativamente ao Diretor-Geral, em conformidade ao artigo 15 do diploma legal retro mencionado.

2.4. Além das atividades precípuas estabelecidas nos normativos que regulamentam a atividade na Administração Pública Federal, a Auditoria Interna Governamental (AIG) é interlocutora da Agência junto à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e quaisquer outros órgãos relacionados que demandarem temas sobre auditoria e controles internos.

3. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT)

3.1. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) é o instrumento de apresentação das ações e atividades de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

3.2. Sua elaboração possui previsão no capítulo II, da Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União (CGU).

4. Aspectos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021

4.1. De acordo com ensinamento do artigo objeto deste capítulo, o PAINT deve considerar:

4.1.1. o planejamento estratégico e as expectativas da alta administração da unidade auditada e demais partes interessadas;

4.1.2. os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

4.1.3. a complexidade do negócio, a estrutura e outros fatores da unidade auditada;

4.1.4. a estrutura e os recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis na unidade de auditoria interna governamental.

4.2. O Planejamento Estratégico 2020-2023 e sua respectiva Cadeia de Valor estão representados na figura adiante:





4.3. De forma ampla, os macroprocessos de trabalho estão definidos apenas até 1º nível.

4.4. Em relação a observância dos riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os seus processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, registre-se que inobstante a publicação da Resolução ANM nº 63, de 26/03/2021, que trata da Política de Gestão de Riscos Corporativos da Agência Nacional de Mineração (ANM), ainda não foi desenvolvida a análise e avaliação dos riscos da Instituição.

4.5. Contudo, noticia-se que está em fase final de conclusão a identificação dos riscos da instituição, realizada por intermédio da construção de Planos Executivos e Planos de Diretrizes, instrumentos de gestão utilizados para a efetiva execução e implementação da estratégia.

4.6. O Plano de Diretrizes se desdobrara em Planos Executivos, os quais têm por premissa promover o desdobramento da estratégia institucional em ações de curto e médio prazo. Para facilitar a construção dos Planos Executivos, foi disponibilizado um guia contendo a estrutura mínima e orientação sobre conteúdo a ser abordado.

“O Plano de Diretrizes é o instrumento de alinhamento tático-institucional que tem por finalidade o desdobramento da estratégia. Realiza o elo do nível estratégico (Plano Estratégico) com o nível operacional (Planos Executivos).”

O Plano Executivo é o instrumento em nível operacional que irá conter as ações a serem desenvolvidas no âmbito das Superintendências e Assessorias.”

4.7. Quanto a estrutura de recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis na unidade de auditoria interna governamental, perpetua a

adversidade em relação ao seu quantitativo, que em síntese possui apenas dois servidores além do gestor da unidade da auditoria interna.

4.8. Importante destacar, que tal dificuldade não decorre por inação da gestão da auditoria interna, bem como pela alta administração da ANM, mas sim por uma carência real e crônica de pessoal e estrutura de cargos advinda desde o Departamento que antecedeu a Autarquia. Tal fato é, inclusive, de conhecimento amplo dos órgãos de controle interno e externo de que as iniciativas necessárias de competência da Agência para minimização do problema já foram tomadas e encaminhadas as instâncias competentes decisórias e autorizativas relativas ao tema.

*“Acórdão nº 2.440/2016 - Plenário: deficiências na atuação do DNPM e a ocorrência de limitações orçamentárias, financeiras e de **recursos humanos** no órgão;*

*Acórdão nº 343/2019 - Plenário: riscos associados à deficiência de recursos orçamentários, **do quadro de pessoal**, dos procedimentos de fiscalização, arrecadação e cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM);*

*Acórdão nº 2.914/2020 - Plenário: **estrutura incompatível com as competências estabelecidas na lei das agências reguladoras** e em outros diplomas legais, **deficiências de recursos humanos**, contingenciamento de recursos orçamentários, falta de transparência na publicidade da aplicação dos recursos da CFEM, infração a dispositivo da Lei 8.001/1990 e falta de supervisão das gerências regionais em relação à emissão de guias de utilização.”*

4.9. A relevância do tema de déficit de pessoal na Agência é tamanha que foi objeto de citação na página 93 da primeira edição da Lista de Alto Risco (LAR) da Administração Pública Federal, elaborada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.10. Portanto, julga-se que - a atualização formal dos principais processos de trabalho em níveis possíveis de se identificar os temas de negócios da organização; o mapeamento institucional dos principais riscos em que a organização está exposta ante aos seus objetivos; e uma quantidade mínima e qualidade adequada de servidores para desempenho de atividades na auditoria interna - seriam elementos referenciais para fornecer à Auditoria Interna um conjunto de informações importantes para serem utilizadas em seus planejamentos anuais e efetivamente eleger suas atividades a serem realizadas por intermédio de um critério de risco.

5. Previsão de alocação da força de trabalho - inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021

5.1. O inciso II, do artigo 4º, Instrução Normativa nº 04, de 27/08/2021, requer minimamente que a alocação da força de trabalho seja prevista nas seguintes categorias:

- 5.1.1. serviços de auditoria;
- 5.1.2. capacitação;
- 5.1.3. monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;
- 5.1.4. gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;
- 5.1.5. levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;
- 5.1.6. gestão interna; e
- 5.1.7. demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.

5.2. Idealiza-se que a Auditoria Interna Governamental da ANM (AIG) inicie o exercício de 2023 com o seguinte quadro de profissionais:

Quadro 1

| Nome | Desde | Formação | Vínculo | Cargo |
|-----------------------------|------------|------------------------|--------------|-------------------------------------------|
| Walter Ferreira Dantás | 30/04/2020 | Ciências Contábeis | Efetivo | Analista Administrativo Auditor- Chefe |
| Leonardo da Costa Val | 23/07/2020 | Economia | Efetivo | Esp. Rec. Minerais |
| Etivaldo Rodrigues da Silva | 17/08/2022 | Ciências Contábeis | Efetivo | Esp. Rec. Minerais |
| Ilna de Oliveira Ferraz | 02/10/2018 | Direito | Terceirizado | Assistente Administrativo |
| Elenice Alves Morais | 03/11/2020 | Secretariado Executivo | Terceirizado | Secretária Executiva |

5.3. Registra-se a previsão de apuração das HH líquidas disponíveis (Quadro 2) e o demonstrativo de utilização das HH disponíveis (Quadro 3).

Quadro 2

| Descrição | Dias |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Exercício 2023 | 365 |
| Sábados, domingos e feriados | 117 |
| Dias úteis de férias 2 servidores | 44 |
| Dias úteis | 204 |
| 204 dias úteis x 8 horas diárias x 3 servidores | 4.896 HH |

Quadro 3

| Descrição | HH |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Serviços de Auditoria | 1704 |
| Capacitação | 120 |
| Monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas | 480 |
| Gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental | 245 |
| Gestão Interna da UAIG | 979 |
| Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo | 1218 |
| Demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT | 150 |
| Total | 4.896 HH |

5.4. O chefe da auditoria interna comprometerá suas HH com a gestão da Unidade de Auditoria Interna Governamental de maneira que esta alcance sua finalidade, atenda aos normativos e que os auditores internos atuem em conformidade com os princípios e requisitos éticos, além das atribuições constantes no capítulo 3 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT).

5.5. Na avaliação da proposta de PAINT pelo órgão supervisor técnico da atividade de auditoria interna, foi sugerido o redimensionamento de HH para atividade de levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo em função da previsão de diversas auditorias da CGU no setor de mineração no exercício de 2023.

Dos Serviços de Auditoria

5.6. O inciso I, do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021, estabelece que para apresentação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG devem constar informações sobre:

- 5.6.1. o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração);
- 5.6.2. o objeto;
- 5.6.3. o objetivo;
- 5.6.4. datas previstas de início e conclusão;
- 5.6.5. carga horária prevista; e
- 5.6.6. a origem da demanda.

5.7. Além da previsão anterior, o § 1º do artigo mencionado rege que a informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações:

- 5.7.1. obrigação normativa;
- 5.7.2. seleção baseada em riscos;
- 5.7.3. solicitação da alta administração;
- 5.7.4. solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e
- 5.7.5. outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.

5.8. Adiante, apresenta-se os serviços de auditoria previstos para serem realizados no exercício de 2023:

Quadro 4

| | |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço | Avaliação |
| Objeto | Pagamento de Serviços Contratados |
| Objetivo | Avaliar a ocorrência de possíveis desconformidades/irregularidades no âmbito do contrato celebrado entre a empresa SWS Serviço e Manutenção Eireli e a ANM |
| Período Previsto | 01/03 a 31/03/2023 |
| Carga Horária Prevista | 176 HH |
| Origem da Demanda | Corregedoria (Nota Técnica nº 61/2021 – COR/DIRC – SEI 3244328, Processo nº 48051.002215/2021-29) |

Quadro 5

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço | Avaliação |
| Objeto | Gestão de Riscos Corporativos |
| Objetivo | Avaliar a metodologia de gestão de riscos implementadas pela SPE por intermédio dos planos de diretrizes e dos planos executivos das áreas da ANM |
| Período Previsto | 01/04 a 31/07/2023 |
| Carga Horária Prevista | 672 horas + Norma 1210.A1 IPPF e inciso II, do artigo 23, da Resolução nº 69/2021 – Estatuto da Auditoria Interna da ANM |
| Origem da Demanda | Articulação com Órgão de Controle Interno |

Quadro 6

| | |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço | Avaliação |
| Objeto | Gestão de Contratos |
| Objetivo | Avaliar eventual desconformidade na gestão contratual da GER RO, a partir da comunicação a auditoria interna por parte da Corregedoria mediante o Ofício nº 38815/2021/COR/ANM, de 04/11/2021 |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período Previsto | 01/08 a 30/09/2023 |
| Carga Horária Prevista | 360 + Norma 1210.A1 IPPF e inciso II, do artigo 23, da Resolução nº 69/2021 – Estatuto da Auditoria Interna da ANM |
| Origem da Demanda | Ofício nº 38815/2021/COR/ANM, de 04/11/2021 - Instrução Normativa CGU nº 05/2021. Este serviço foi previsto no PAINT 2022 e não realizado em função de sua substituição por demanda de atividade extra PAINT oriunda do Supremo Tribunal Federal (STF) - Processo SEI nº 48059.000185/2022-27 |

Quadro 7

| | |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço | Avaliação |
| Objeto | Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras |
| Objetivo | Buscar atender a previsão constante do inciso III, do artigo 16, da Instrução Normativa nº 05, de 27/08/2021, para emissão do Parecer sobre a Prestação de Contas da Entidade relativo ao exercício 2023 |
| Período Previsto | 01/10 a 31/12/2023 |
| Carga Horária Prevista | 496 HH + Norma 1210.A1 IPPF e inciso II, do artigo 23, da Resolução nº 69/2021 – Estatuto da Auditoria Interna da ANM |
| Origem da Demanda | Instrução Normativa CGU nº 05/2021 |

5.9. Informa-se que não há previsão de Tomadas de Contas Especiais (TCE) na ANM que requeiram exame e a emissão de parecer da auditoria interna nos termos do artigo 15, § 6º do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000.

Capacitação

5.10. A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.

5.11. Nesse diapasão, informa-se que as ações de desenvolvimento serão realizadas observando-se a necessidade de desenvolvimento individual e coletivo da unidade de Auditoria Interna.

5.12. Atentar-se-á as oportunidades de capacitações ofertadas à distância e gratuitamente por instituições públicas, à exemplo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Escola Virtual.Gov (EVG), Ead CGU, Instituto Serzedelo Correa do TCU, entre outras.

5.13. Verificar-se-á as capacitações oferecidas pelo mercado privado, neste caso, avaliado o custo x qualidade do evento; bem como, a disponibilidade orçamentária e a política de desenvolvimento de pessoas da Agência Nacional de Mineração.

5.14. Haverá incentivo para leituras complementares à formação dos colaboradores da unidade de auditoria interna governamental, como Legislações e Instruções Normativas elaboradas pelo órgão normativo da atividade de controle interno do poder executivo federal e pelo Tribunal de Contas da União, as quais, muito embora não serão passíveis de certificação formal, contribuem sobremaneira para aperfeiçoamento técnico dos servidores.

Monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas

5.15. O Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT) dispõe que cada unidade de Auditoria Interna Governamental deve incluir o monitoramento da implementação de recomendações em seu planejamento de atividades.

5.16. Tal disposição demonstra a importância do monitoramento da implementação das recomendações emitidas. A atividade garante a efetividade do trabalho realizado, além de possibilitar o registro e aferição dos benefícios obtidos por meio da atividade de auditoria interna.

5.17. Nesta linha, prevê-se no PAINT quantitativo de horas para monitoramentos das recomendações da Auditoria Interna Governamental da ANM, da CGU e do TCU, sendo que para este último, soma-se as suas determinações.

5.18. Importa mencionar que inclui nesta atividade a interlocução personalizada e customizada com cada unidade da ANM responsável pelo tratamento das demandas pendentes de atendimento.

Gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental

5.19. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da auditoria interna da ANM, foi instituído formalmente por meio da Resolução ANM nº 91, de 23/12/2021.

5.20. O PGMQ tem o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos, da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

5.21. A metodologia a ser utilizada como referência no âmbito do PGMQ da auditoria interna da ANM é o conjunto de práticas internacionalmente reconhecidas que identificam os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva no setor público - The Internal Audit Capability Model for the Public Sector (IA-CM).



Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo

5.22. A auditoria interna da ANM possui atribuição de promover a interlocução entre órgãos de controle interno e externo e as unidades organizacionais da ANM por intermédio do recebimento, tratamento e retorno das demandas; instando e orientando as áreas internas a fornecerem os esclarecimentos e insumos requeridos.

5.23. Tal atividade absorve parte considerável da atuação da auditoria interna ao longo do exercício, seja no bojo de ações de fiscalização e auditorias ou de requisições específicas.

5.24. A interação realizada também visa fortalecer o intercâmbio institucional com essas instituições e a sensibilização dos gestores da autarquia na compreensão da cultura de controle, destacando sua importância e benefícios.

5.25. Na prática, essa atividade é evidenciada: com a promoção de reuniões que facilitem o fluxo de informações; utilizando técnicas de negociação e

mediação; harmonizando entendimentos técnico e legal do ambiente de controle; orientando quanto a melhor formatação das manifestações dos gestores; entre outras atividades inerentes a espécie.

Gestão Interna

5.26. Idealiza-se que a supervisão e gestão interna das atividades previstas no item 3.2.1 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental e nas Normas Internacionais para o Exercício da Auditoria Interna serão realizadas diretamente pelo Auditor-Chefe, bem como todas as atividades de gestão interna da unidade.

Demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT

5.27. Não é incomum a necessidade de readequação do PAINT em virtude, fundamentalmente, de acontecimentos supervenientes, muitas vezes imprevisíveis, quais sejam, demandas ulteriores à produção do PAINT.

5.28. Neste sentido, conjectura-se algumas “horas-homens” para essas ocorrências de natureza pontual, não se enquadrando, portanto, novas ações de auditoria interna. Para esses casos, exercitar-se-á de um exame de admissibilidade adequado.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

WALTER FERREIRA DANTAS
Auditor-Chefe da Auditoria Interna Governamental



